ANTT
Nº 55

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**230/2018**
OBJETO:	**PROPOSTA DE PACTUAÇÃO DE METAS DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA POR TRECHO, RELATIVAS AO QUINQUÊNIO 2018-2022, DA CONCESSIONÁRIA ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE.**
ORIGEM:	**SUFER**
PROCESSO(s):	**50500.315721/2017-13**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA APROVAÇÃO DAS METAS ANUAIS DE SEGURANÇA PARA O QUINQUÊNIO 2018/2022 PARA A ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. – FERROESTE.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, formulada pela concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Segurança, relativa ao Quinquênio 2018 – 2022, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 3.696, publicada em 25 de julho de 2011.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os contratos de concessão de ferrovias previam que as metas anuais de produção e de segurança, seriam estabelecidas e apuradas de forma global para toda a malha concedida. Assim, uma única meta de produção e uma única meta de segurança eram definidas para toda a extensão de ferrovia concedida a cada concessionária.

Essas metas anuais eram definidas para um período de 5 anos. Então, para cada quinquênio subsequente, a ANTT e cada concessionária pactuavam novas metas anuais, válidas para o referido período.

Contudo, em 2011, a esta Agência editou a Resolução ANTT nº 3.696/2011, que aprovou o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas. Essa Resolução alterou a metodologia de definição e apuração do cumprimento das metas de produção, uma vez que elas passariam a ser pactuadas e apuradas por trecho. As metas de segurança, entretanto, permaneceriam sendo pactuadas de maneira global.

Após tratativas entre as concessionárias e esta Agência reguladora, os valores de produção e de segurança acordados foram publicados pela ANTT em Resolução específica para cada concessionária.

No que diz respeito às Metas pactuadas, o Anexo da Resolução ANTT nº 3.696/2011 estabelece que:

> *"DOS PROCEDIMENTOS PARA PACTUAR AS METAS DE PRODUÇÃO POR TRECHO E AS METAS DE SEGURANÇA*
>
> *Art. 3º As concessionárias são obrigadas a apresentar à ANTT, até o dia 1º de junho do último ano de validade das metas pactuadas a Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança, com vigência para os próximos cinco anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - estudo de mercado que fundamente o Plano de Negócios;*
>
> *II - Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos para cada um dos trechos e as respectivas sazonalidades, nos padrões solicitados pela Agência;*
>
> *III - inventário de capacidade para cada um dos trechos, discriminando a capacidade instalada, a capacidade vinculada e a capacidade ociosa nos padrões solicitados pela Agência;*
>
> *IV - padrões operacionais dos trechos, com indicação trem-tipo, velocidade operacional, sistemas de sinalização e comunicação, equipamentos e demais informações necessárias aos cálculos de capacidade instalada e de carregamento dos trechos ferroviários; e*

V - cadastro de todas as estações operacionais com indicação das respectivas posições quilométricas, na sequência de sua localização, dentro de cada trecho em conformidade com o Anexo I deste Regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentadas, preferencialmente, em formato geo-referenciado compatível com o Sistema de Informações Geográficas - SIG adotado pela ANTT.

§ 2º A ANTT poderá exigir das concessionárias a complementação das informações descritas no caput deste artigo, caso entenda que seja necessário à continuidade do processo de pactuação de metas.

§ 3º Para estabelecimento de metas de produção por trecho, do cálculo dos carregamentos e da capacidade de instalada dos trechos, adotar-se-á o trem-tipo padrão utilizado no trecho.

§ 4º A ANTT poderá, para garantir a eficiência no desenvolvimento do transporte ferroviário, consolidar alguns trechos no processo de pactuação de metas.

(...)

Art. 5º No ajustamento das metas de segurança, serão considerados como referência os seguintes parâmetros, dentre outros:

I - valores referenciais internacionais, estabelecidos em função dos padrões das ferrovias;

II - índices de acidentes por milhão de trens x km da concessionária, apurados de acordo com a Resolução nº 1.431, de 26 de abril de 2006, obtidos nos sistemas de acompanhamento do desempenho das concessionárias de serviços públicos de transportes ferroviários da ANTT; e

III - investimentos previstos no Plano Trienal de Investimentos - PTI relativos à segurança do sistema ferroviário administrado pela concessionária.

CAPÍTULO III

DAS METAS PACTUADAS

Art. 6º Após o processo de negociação entre as concessionárias e a ANTT, as metas pactuadas serão vinculativas para o ano seguinte ao da apresentação da proposta e indicativas para os anos subsequentes.

Art. 7º As metas de produção por trecho e as metas de segurança indicativas para os anos subsequentes poderão ser ajustadas a cada ano, dentro do período de vigência das metas pactuadas, respeitadas as condições contidas no art. 11, com base no disposto no Capítulo II deste Regulamento.

§1º Na hipótese de que trata o caput, caberá à concessionária apresentar proposta de ajuste motivada para anuência da ANTT.

§ 2º Para fins do ajuste de que trata o caput deste artigo, as metas de produção indicativas serão definidas como limite mínimo e as metas de segurança, como limite máximo.

§ 3º Caso a concessionária não envie proposta de ajuste de metas para o ano seguinte, até 1° de junho do ano corrente, as metas indicativas tornar-se-ão, automaticamente, metas vinculativas. "

Em 07 de junho de 2017, a Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE protocolou nesta Agência, sob o nº 50500.315721/2017-13, a Carta FERROESTE/DPR/071/17 (fl. 02), por meio da qual apresentou a proposta de pactuação das suas Metas de Produção e Segurança por trecho para período 2018-2022.

A Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, após analisar as propostas de Pactuação de *Metas de Produção* por Trecho referentes ao Quinquênio 2018/2022 das concessionárias, encontrou inconsistências e, visando dar continuidade ao processo de análise, solicitou a apresentação de Estudo de Mercado de cada uma delas por meio do Ofício Circular nº 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 15/09/2017 (fls. 06-08v.).

Em atendimento aos Arts. 3º e 5º da Resolução ANTT nº 3.696/2011, por intermédio da Carta FERROESTE/DPR/147/17, protocolada na ANTT em 30/10/2017, sob o nº 50500.549988/2017-02 (fls. 09-15), a FERROESTE encaminhou os novos modelos de planilha para apresentação das Propostas de Pactuação de Produção por Trechos, par ao quinquênio 2018-2022, em mídia digital.

Quanto às Metas de Produção propostas, após terem sido analisadas pela SUFER (Nota Técnica nº 030/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 22/05/2018, às fls. 19-24), a concessionária foi informada acerca da necessidade da realização de adequações ao Plano de Negócios que resultaram em novos valores e instada a se manifestar sobre os valores ali apresentados, por meio do Ofício nº 063/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 22/05/2018 (fl. 25).

Entretanto, por meio Carta FERROESTE/DPR/069/18, protocolada nesta Agência em 06/06/2018, sob o nº 50501.191723/2018-73 (fls. 28-30), a FERROESTE apresentou novos fatos e optou por manter as metas pactuadas nos termos da Carta FERROESTE/DPR/147/17.

Diante disso, mediante a Nota Técnica nº 047/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 07/08/2018 (fls. 42-44v.), a SUFER promoveu ajustes à Proposta de Pactuação de Metas por Trecho e propôs a publicação dos valores de Metas anuais de Produção conforme descritos a seguir:

Valores Ajustados de Metas de Produção por Trecho, em TKU, para o Quinquênio 2018-2022

ANO	LGP - SCA
2018	197.673.452
2019	201.152.044

ANO	LGP - SCA
2020	204.598.807
2021	206.683.293
2022	207.746.654

De forma similar, no que se refere às Metas de Segurança propostas, após análise da SUFER (Nota Técnica nº 039/2018/COSEF/GEROF/SUFER/ANTT, de 10/07/2018, às fls. 32-39v.), a concessionária foi informada mediante o Ofício nº 079/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 11/07/2018 (fl. 40), acerca da necessidade da realização de adequações ao Plano de Negócios que resultaram em novos valores e instada a se manifestar sobre os valores ali apresentados.

Entretanto, em resposta, a FERROESTE aprovou os valores de metas de segurança ajustados pela SUFER para o quinquênio 2018/2022, como se verifica por meio Carta FERROESTE/DPR/097/18, de 30/07/06/06/2018 (fl. 41).

Assim, a SUFER propôs a publicação dos valores das Metas de Produção da FERROESTE para o Quinquênio 2013-2017 conforme relacionados a seguir:

Valores Pactuados para Metas de Segurança por trem.km, para o Quinquênio 2018-2022

ANO	META
2018	23,33
2019	23,33
2020	23,33
2021	23,33
2022	23,33

Ao contínuo, a SUFER juntou ao presente processo os Relatórios à Diretoria nº 070/2018/SUFER/ANTT, de 07/08/2018 (fls. 46-48), e nº 071/2018/SUFER/ANTT, 07/08/2018 (fls. 50-51v.), nos quais propôs à Diretoria Colegiada que estabelecesse as Metas Anuais de Produção e Segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE nos termos das minutas de Deliberação acostadas às fls. 46-46v. e 52-52v.

Em 14 de agosto de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.018/2018, à fl. 54, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Considerando as manifestações técnicas constantes dos autos, entendo por deferir as Metas Anuais de Produção e Segurança para o Quinquênio 2018/2022 da Concessionária Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE.

ANTT
Nº 60

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por aprovar as Metas Anuais de Produção e Segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, CNPJ nº 80.544.042/0001-22, nos termos apresentados nas minutas de Deliberação acostadas às fls. 46-46v. e 52-52v.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 24 de agosto de 2018.

Ass:
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL